



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSUNI-UFMT N° 109, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão da Lâurea Universitária da UFMT a alunos concluintes dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO ser a Universidade uma Casa de Méritos e, por isso, ter a responsabilidade de divulgar e tornar público o mérito, em reconhecimento justo àqueles que se destacam na vida acadêmica ao longo da formação universitária;

CONSIDERANDO o propósito de incentivar os alunos da graduação na busca da melhor capacitação profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o disposto na Resolução CONSUNI n.º 45, de 27 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no processo n.º 23108.096530/2022-66;

CONSIDERANDO a decisão do plenário em sessão realizada no dia 26 de abril de 2023;

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder a Lâurea Universitária da UFMT, como distinção do mérito a ser conferida ao aluno da turma concluinte de cada curso de graduação que apresentar maior pontuação de Desempenho Acadêmico.

Artigo 2º A Lâurea Universitária da UFMT, concedida no ato da colação de grau, é a honraria de reconhecimento ao mérito acadêmico do aluno de graduação que, ao longo da formação na instituição, possua excepcional pontuação de Desempenho Acadêmico nos eixos relacionados a seguir:

I – Ensino: aferido pelas pontuações atribuídas às atividades descritas no Quadro I constante do Anexo desta Resolução;

II – Pesquisa: aferido pelas pontuações atribuídas às atividades descritas no Quadro II constante do Anexo desta Resolução;

III – Extensão: aferido pelas pontuações atribuídas às atividades descritas no Quadro III constante do Anexo desta Resolução;

IV – Representação Aluno na UFMT: aferido pelas pontuações atribuídas às atividades descritas no Quadro IV constante do Anexo desta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Parágrafo único: A pontuação de Desempenho Acadêmico referida no *caput* deste artigo é calculada por meio da soma dos pontos obtidos obrigatoriamente no eixo I – Ensino, com os pontos obtidos em 2 (dois) dos 3 (três) demais eixos relacionados neste artigo e de acordo com os quadros constantes do Anexo desta Resolução.

DOS REQUISITOS MÍNIMOS

Artigo 3º Para concorrer à Láurea Universitária da UFMT é indispensável que o aluno atenda aos seguintes requisitos mínimos:

- I – Concluir o curso no período letivo vigente;
- II – Não ter qualquer reprovação, por frequência ou por nota, ao longo de todo curso;
- III – Não ter registrado em seu Histórico Escolar qualquer penalidade disciplinar;
- IV – Possuir Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou superior a 9,0 (nove);
- V – Ter, no mínimo, pontuação de Desempenho Acadêmico igual a 4,0 (quatro).

DA DISTINÇÃO

Artigo 4º Cumpridos os requisitos mínimos, a distinção será concedida ao aluno da turma concluinte do curso que obtiver a maior pontuação de Desempenho Acadêmico.

§ 1º Em caso de empate na pontuação de Desempenho Acadêmico, a Láurea Universitária da UFMT será concedida ao aluno que tiver o menor quantitativo de carga horária integralizada por meio de dispensa por aproveitamento de estudos (excluindo os provenientes de migração curricular).

§ 2º Persistindo o empate, será considerado o maior Coeficiente de Rendimento (CR).

§ 3º Na hipótese de o parágrafo anterior não desempatar, a Láurea Universitária da UFMT será concedida a todos alunos empatados em primeiro lugar.

DO TRÂMITE

Artigo 5º O trâmite do processo para a concessão da Láurea Universitária da UFMT deverá respeitar o seguinte fluxo:

I – Durante o último semestre/ano, a Coordenação do Curso de graduação deverá identificar os possíveis laureados do período e notificá-los para apresentação, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), dos documentos comprobatórios para o cálculo da pontuação de Desempenho Acadêmico;

II – O Colegiado de Curso deverá analisar os documentos e fazer a classificação dos candidatos, indicando o provável aluno formando a ser laureado;

III – O Coordenador de Curso deverá instrumentalizar o processo do aluno indicado e encaminhá-lo para análise e parecer da Congregação do Instituto ou da Faculdade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

IV – A proposta deverá ser analisada por um docente da Congregação do Instituto ou da Faculdade, observando-se as exigências estabelecidas nesta Resolução;

V – Após parecer favorável da Congregação do Instituto ou da Faculdade, o processo será encaminhado ao Conselho Universitário (CONSUNI) para análise e deliberação, caso contrário, o processo se encerrará no âmbito do curso;

VI – Tendo o CONSUNI deliberado pela aprovação, o processo será encaminhado à Coordenação de Administração Escolar (CAE) da Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) para confirmação do cumprimento do artigo 3º desta Resolução e registro no Histórico Escolar do aluno;

VII – Após o registro no Histórico Escolar do aluno, a CAE encaminhará o processo à Gerência de Cerimônias e Eventos (GCE) para providências;

VIII – A outorga da Láurea Universitária da UFMT, aprovada pelo CONSUNI e confirmado o cumprimento do artigo 3º desta Resolução, dar-se-á mediante lavratura do ato administrativo competente.

§ 1º O aluno poderá requerer, via SEI, ao Colegiado de Curso, a Láurea Universitária da UFMT, apresentando exposição de motivos bem como os documentos comprobatórios para o cálculo da pontuação de Desempenho Acadêmico.

§ 2º O processo seguirá o trâmite estabelecido a partir do Inciso I deste artigo.

DA CONCESSÃO

Artigo 6º A Láurea Universitária da UFMT será consubstanciada na forma de um Certificado chancelado com o Brasão da UFMT, indicando o nome do aluno, o curso e o semestre de colação de grau e será assinado pelo Reitor.

Parágrafo Único. A chancela da Láurea Universitária é o Ato Reitoral da Concessão.

Artigo 7º A Láurea Universitária da UFMT será conferida pelo Reitor e, no seu impedimento, pelo seu representante legal no ato público e solene da Colação de Grau.

Artigo 8º Não caberá recurso à concessão de Láurea Universitária.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º Ficam revogadas as Resoluções CONSUNI nº 45/2021 e nº 101/2022.

Artigo 10 Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de junho.

**SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, em Cuiabá, 26 de abril de 2023.


Rosaline Rocha Lunardi
Presidente em exercício do Consuni